

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 718/2017

Visto.

1. Feita a devida avaliação de desempenho para fins de estágio probatório da servidora Eula Barros Teixeira, O resultado final foi encaminhado pela comissão de avaliação de estágio probatório, com proposta de homologação (doc. nº 029600/2019).
2. Observa-se que, ciente o(a) servidor(a) avaliada, em observância ao disposto no artigo 22 da Resolução TSE 22.582/07, transcorreu prazo sem interposição de recurso (doc. 021276/2019).
3. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 20, § 1º, dispõe que, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, bem ainda a Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, ao disciplinar o assunto, estabelece: Art. 13. (...) Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor-Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 10. (negritou-se)
4. Ante o exposto e nos termos do dispositivo legal, acima mencionado, homologo a avaliação de desempenho do Estágio Probatório da servidora Eula Barros Teixeira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste TRE/MT.
5. Retorne à SSAA/CED para publicação desta decisão e demais acompanhamentos.

Cuiabá-MT, em 11 de abril de 2019.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Diretor-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 716/2017

Visto.

1. Feita a devida avaliação de desempenho para fins de estágio probatório do servidor Anderson Andrade Spinola, O resultado final foi encaminhado pela comissão de avaliação de estágio probatório, com proposta de homologação (doc. nº 029575/2019).
2. Observa-se que, ciente o(a) servidor(a) avaliado, em observância ao disposto no artigo 22 da Resolução TSE 22.582/07, transcorreu prazo sem interposição de recurso (doc. 020880/2019).
3. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 20, § 1º, dispõe que, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, bem ainda a Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, ao disciplinar o assunto, estabelece: Art. 13. (...) Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor-Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 10. (negritou-se)
4. Ante o exposto e nos termos do dispositivo legal, acima mencionado, homologo a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do servidor Anderson Andrade Spinola, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste TRE/MT.
5. Retorne à SSAA/CED para publicação desta decisão e demais acompanhamentos.

Cuiabá-MT, em 11 de abril de 2019.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**LICITAÇÕES**